



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI N° 63/2021, ENCAMINHADO ATRAVÉS DE MENSAGEM N°:
42 / GG Que;

Regulamenta as atividades off-road, reconhecendo-as como esportes de aventura radical, bem como de importante valor cultural, turístico e econômico para o Estado do Piauí.

Autor: Gov. José Wellington Barroso de Araújo Dias

Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I-RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 42/2021 de autoria do Poder Executivo, que regulamenta as atividades off-road, reconhecendo-as como esportes de aventura radical, bem como de importante valor cultural, turístico e econômico para o Estado do Piauí.

Em suma, o projeto objetiva incentivar a divulgação da prática de atividades de off-road, permitindo a execução e a criação de programas que incentivem a participação e integração de setores das iniciativas públicas ou privadas.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II - VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto do projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

O projeto de lei em análise tem o intuito de regulamentar a atividade automobilística off-road, seja esportiva e/ou de lazer, no Estado do Piauí, a qual deverá ser aplicada em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), com as resoluções do CONTRAN e, no que couber, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, relativas ao turismo fora de estrada em veículos.

Pois bem, a matéria em tela está inserida na competência concorrente entre Estados e União para legislar sobre patrimônio cultural e turístico, bem como sobre desportos, conforme art. 14, inciso I, alínea g da Constituição Estadual. Vejamos: Art. 14. Compete, ainda, ao Estado:II - concorrentemente com a União, legislar sobre: g) proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Assim sendo, analisando a constitucionalidade da matéria, vê-se que está em consonância com artigo 75, §1º da Constituição Estadual que prevê a competência do Chefe do Executivo para iniciativa da proposição, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta comissão.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Governador, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de outubro de 2021

Dep. Gessivaldo Isaías
RELATOR

Runião conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 27/10/2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

e Comissão de Infraestrutura

Ocioso o Parecer da comissão de
Justiça, Dep. Zeca